



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 03/2022

Edital de Chamamento Público para credenciamento de empresa prestadora de serviços com máquinas (trator de esteira).

O Município de Centenário/RS, pessoa jurídica de direito público, TORNA PÚBLICO aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO - CRENCIAMENTO**, que será realizado a partir do dia 01 de junho de 2022 até 01 de junho de 2023, em horário de expediente, no setor de licitações, para fins **de credenciamento de empresa prestadora de serviços com trator de esteira**, para atendimento ao Programa de Incentivos para o Setor Agropecuário.

1 – OBJETO:

1.1 - O objeto do presente chamamento público é o **credenciamento de empresa prestadora de serviços com máquinas, para disponibilização de trator de esteira**, para atendimento ao Programa de Incentivos para o Setor Agropecuário, no atendimento às propriedades do Município, nos termos do respectivo programa da Secretaria Municipal de Agricultura, tudo conforme este edital, seus anexos, que fazem parte deste chamamento público.

2 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 – Durante o período indicado no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá entregar junto ao Setor de Licitações, respeitando o horário de atendimento externo, envelope de credenciamento contendo toda a documentação, devendo estar fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CRENCIAMENTO Nº 003/2022
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE
ENDEREÇO, CNPJ/CPF E FONE PARA CONTATO

2.2 – Em hipótese alguma serão considerados os documentos apresentados fora dos termos expostos acima ou fora do horário e período aprazado, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data de abertura deste certame, bem como os que



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

contrariam os demais requisitos deste Edital, não cabendo às empresas qualquer direito à reclamação.

3 – DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

3.1 - O envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO – deverá conter os documentos a seguir relacionados, apresentados em original, ou por fotocópia autenticada por cartório ou por funcionário do Município ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis (não serão aceitas cópias que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas):

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Tribunal de Justiça da sede da empresa;

3.1.1 - Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores da Secretaria Municipal de Administração, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

4 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser prestados no Município de Centenário-RS, conforme determinação da Secretaria Municipal da Agricultura.

4.2 - O produtor rural interessado na prestação dos serviços, deverão efetuar protocolo junto a Prefeitura Municipal, indicando e quantificando os serviços pretendidos e a estimativa de horas a serem trabalhadas, o qual será protocolado com vista ao seu atendimento e controle, cabendo ao Município o subsídio de até 02 horas por unidade de produção de produtor rural.

4.3 - Os incentivos serão concedidos pelo Município conforme tabela a seguir:

Item 01		
Adequação e Limpeza de Lavouras, Construção e Reforma de Açudes e afins, práticas mecânicas, nas microbacias hidrográficas, visando a conservação integrada do solo, água, fauna e flora		
Quantidade /Unidade	Descrição Equipamento	Valor do Subsídio a ser concedido
1.000 horas	Trator de Esteira	02 horas por unidade de produção de produtor rural

4.4 - Somente serão concedidos subsídios para trabalhos realizados com Trator de Esteira.

4.5 – O Valor máximo permitido a ser cobrado por cada hora máquina será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora, sendo limitada a duas horas por produtor:

TIPO DE MÁQUINA	VALOR/HORA
Trator de Esteira	350,00/ hora

4.5.1 - O credenciado receberá do município o valor de até duas horas por unidade de produção de produtor rural e poderá cobrar pelos serviços adicionais diretamente do produtor interessado.

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Compete ao Município:

5.1.1 - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto deste programa.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

5.2 - Compete a empresa credenciada:

5.2.1 - Proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital.

5.2.2 - A credenciada deverá arcar com a mão-de-obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas de seus profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste edital e efetuar a correta aplicação da legislação em vigor, relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho.

6 - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - Para o recebimento e fiscalização da prestação destes serviços, o Município designa a Secretária Municipal da Agricultura.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 - O prazo de vigência do TERMO de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A), ou até que exista recursos para atendimento do respectivo programa.

8 – FORMALIZAÇÃO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital além das cláusulas a ele inerentes.

9 – INFORMAÇÕES

9.1 - As despesas decorrentes da prestação dos serviços estarão vinculadas, obrigatoriamente, aos recursos do Programa de Incentivo para Setor Agropecuário.

9.2 - A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

9.3 - Maiores informações sobre os exames, poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Agricultura, ou setor de Licitações, neste Município de Centenário, em horário normal de expediente.

Centenário-RS, 01 de junho de 2022.

Genoir Marcos Florek,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao
Município de Centenário
Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 003/2022

_____, CNPJ/CPF
Nº _____, situada (Empresa) na
_____ neste ato representada por
_____ (qualificação e endereço do representante), abaixo
assinado, declara:

- a) que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- b) sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;
- c) que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

Atenciosamente,
Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

CNPJ/CPF N° _____, situada (Empresa) na _____, neste ato representada por _____ (qualificação e endereço do representante), participante da CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2022, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal N° 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da CPL quanto ao julgamento do Env. 01 – Documentação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Centenário, ____ de _____ de 2022.

(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)

(N. da CI do declarante)
(Assinatura do declarante)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____ inscrita no CNPJ ou CPF nº _____ com sede na rua _____, número _____, complemento _____, bairro _____, na cidade de _____ (RS), vem propor credenciamento para prestador servidos com trator de esteira, através de Programa de Incentivos para Setor Agropecuário, conforme descrito no Edital de Chamamento Público nº 003/2022.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

ANEXO IV

**MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE
EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS
COM MÁQUINAS (TRATOR DE ESTEIRA)**

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Antônio Menegatti – 845, nesta cidade de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 93.539.138/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Genoir Marcos Florek**, de ora em diante denominada unicamente CREDENCIANTE, e, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº ..., Bairro na cidade de - RS, neste ato representado por, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto credenciamento de empresa prestadora de serviços com máquina (trator de esteira), para atendimento ao Programa de Incentivos para o Setor Agropecuário, no atendimento às propriedades do Município, nos termos do respectivo programa da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os incentivos serão concedidos pelo Município conforme tabela a seguir:

Item 01	
Adequação e Limpeza de Lavouras, Construção e Reforma de Açudes e afins, práticas mecânicas, nas microbacias hidrográficas, visando a conservação integrada do solo, água, fauna e flora	
Descrição para Enquadramento	Subsídio a ser concedido
Trator de Esteira	02 horas por unidade de produção de produtor rural



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

2.2 - Somente serão concedidos subsídios para trabalhos realizados com Trator de Esteira.

2.3 – O Valor máximo permitido a ser cobrado por cada hora máquina será de:

TIPO DE MÁQUINA	VALOR/HORA
Trator de Esteira	350,00/ hora

2.3 - O vencedor poderá cobrar pelos serviços prestados até o valor máximo por hora trabalhada, podendo os valores ser revisto e autorizado pela administração conforme a necessidade de reajuste, mediante justificativa cabível, requerimento da CREDENCIADA e DEFERIMENTO DO CONCEDENTE, porém, isto não se referindo aos valores estabelecidos como Subsídio a ser concedido pelo Município aos beneficiados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666-93).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O Credenciado deverá prestar seus serviços no Município de Centenário-RS.

II - O Credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

III - O Credenciado deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

IV - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais. É também de inteira responsabilidade do Credenciado eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

V – Caberá ao Credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;

VI – Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o Credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

VII – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao Credenciado, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração independente da incidência de multa, aplicando ainda, as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de um (01) salário mínimo, por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) o Credenciado, ainda, estará sujeita a indenizar a qualquer título danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

VIII - É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse

Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Credenciante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste Termo por meio da Secretaria Municipal da Agricultura.

§ 1º A fiscalização a ser exercida pelo Credenciante sobre todos os termos do presente, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual prestação de serviços incorreta.

§ 2º Fica designado por parte do Credenciante o Secretário Municipal da Agricultura como responsável pelo acompanhamento e fiscalização de que trata o presente Termo.

§ 3º A Credenciada designa como seu responsável o Sr. assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Termo.

§ 4º Também caberá ao Credenciante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

b) por solicitação do Credenciado;
c) por acordo entre as partes;
d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias da lei de meios em execução

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Centenário/RS,

CREDENCIANTE
Genoir Marcos Florek
Prefeito Municipal.

CREDENCIADO

Testemunhas:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS**, por meio de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de empresa prestadora de serviços com máquinas (trator de esteira). Os interessados em prestar os serviços ao Município de Centenário, deverão entregar os documentos indicados no edital na Secretaria Municipal de Administração de Centenário (RS), das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, no período de 01/06/2022 a 01/06/2023. Centenário, 01 de junho de 2022 – Genoir Marcos Florek – Prefeito Municipal.